



Aula 03

*TSE - Concurso Unificado - Normas
Aplicáveis aos Servidores Públicos
Federais - 2023 (Pré-Edital)*

Autor:

Antonio Daud

Sumário

Introdução	2
Cargos e Funções	2
Remuneração	6



INTRODUÇÃO

Olá amigos!

Inserimos esta aula para tratar especificamente da **Lei 11.416/2006**, que dispõe sobre as carreiras dos **servidores do Poder Judiciário da União**.

A aula é bem curta e focada nos preceitos mais importantes da Lei 11.416/2006.

Trata-se de diploma normativo que complementa as disposições da Lei 8.112/1990, estudada anteriormente.

Vamos lá!

CARGOS E FUNÇÕES

A Lei 11.416/2006, alterada nos anos de 2012 e 2016, dispõe sobre a organização das carreiras de servidores do Poder Judiciário da União.

Notem que ela não se aplica aos **membros** do Poder Judiciário Federal (juízes, desembargadores e ministros), mas apenas a seus **servidores**.

Além disso, a referida lei não se aplica ao **Poder Judiciário dos Estados** (tribunais de justiça), mas apenas ao **Judiciário Federal** (TRFs, TRTs, TREs etc).

Nesse sentido, o legislador previu três **cargos** ao Poder Judiciário Federal (PJF) – analista, técnico e auxiliar judiciários –, os quais possuem as seguintes atribuições:

Analista	atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade
Técnico	tarefas de suporte técnico e administrativo
Auxiliar	atividades básicas de apoio operacional

Além dos referidos cargos, a Lei 11.416 definiu três **áreas de atividade**:

judiciária	serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito , abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos
-------------------	--

apoio especializado	serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão <u>ou</u> o domínio de habilidades específicas , a critério da administração (contadores, engenheiros, psicólogos, médicos etc)
administrativa	serviços relacionados com recursos humanos , material e patrimônio, licitações e contratos , orçamento e finanças, controle interno e auditoria , segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo

➤ Cargos em Comissão (CC) vs. Função comissionadas (FC)

Seguindo os preceitos do art. 37, V¹, da Constituição Federal, o legislador destinou às atividades de direção, assessoramento e chefia aos cargos em comissão (CC) e às funções de confiança (FC).

As funções de confiança – chamadas pela Lei 11.416 de “Funções Comissionadas” – são escalonadas de **FC-1 a FC-6**, ao passo que os cargos em comissão são escalonados de **CJ-1 a CJ-4**.

Já sabemos que as **funções comissionadas** são destinadas apenas a ocupantes de **cargos efetivos**. Nesse sentido, a Lei 11.416 prevê que, pelo menos, **80%** das FCs do Judiciário Federal sejam exercidas por servidores efetivos **das carreiras** do Poder Judiciário Federal.

Ou seja, 20% das funções remanescentes devem ser exercidas por servidores efetivos, os quais podem ser de outras carreiras (isto é, servidores efetivos do Ministério Público, do Executivo, do Legislativo).

Outra disposição interessante consiste na exigência de as **funções comissionadas de natureza gerencial** sejam exercidas preferencialmente por **servidores com formação superior** (art. 5º, §2º).

Já em relação aos **cargos em comissão**, os quais são de livre nomeação e exoneração, o legislador previu que, ao menos, **50%** deles sejam destinados a **servidores efetivos** integrantes de seu quadro de pessoal.

Estes percentuais são verificados no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário federal.

Em síntese, devemos ter pelo menos:

¹ CF, art. 37, V - as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Funções comissionadas	→ 80% de servidores efetivos da carreira
Cargos em Comissão	→ 50% de servidores efetivos da carreira

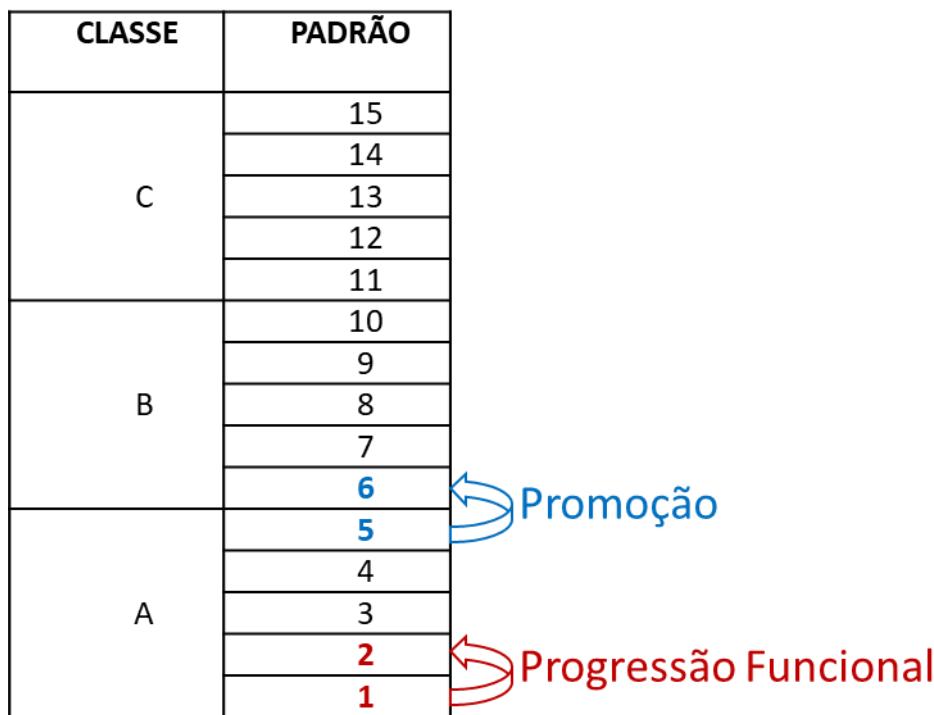
➤ Progressão Funcional e Promoção

O desenvolvimento dos servidores efetivos nas respectivas carreiras dar-se-á mediante **progressão funcional** e **promoção**.

A **progressão funcional** consiste na movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma **mesma classe**, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

Já a **promoção** diz respeito à movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da **classe seguinte**, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior.

Para ficar clara a diferença entre os dois institutos, vejam o seguinte diagrama:



Percebam que, para um servidor chegar ao último padrão da carreira (padrão C-15), por exemplo, ele deverá “sofrer” uma série de progressões funcionais e duas promoções.

Reparem, assim, que a passagem de um padrão para outro dentro da **mesma classe** consiste em mera **progressão funcional**. Por outro lado, quando a movimentação na carreira envolver a mudança de uma **classe para outra** (ou seja, de “A para B” ou de “B para C”), estaremos diante da **promoção**.

Em síntese:

promoção	→ outra classe
progressão funcional	→ mesma classe

Em ambos os casos, deve-se aguardar o interstício mínimo de **1 ano**.

Portanto, em regra um servidor leva 14 anos para chegar ao padrão C-15, chamado de “topo da carreira”.

Por fim, vale registrar que a **promoção** depende, cumulativamente, do resultado de **avaliação formal de desempenho** e da participação em **curso de aperfeiçoamento** oferecido, preferencialmente, pelo órgão.

Vejam a seguinte questão de prova a respeito:

IBFC/TRE-PA - Técnico - 2020

Acerca das carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União (Lei nº 11.416/2006), assinale a alternativa correta.

- a) A área judiciária compreende os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos
- b) A área administrativa compreende os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração
- c) Os quadros de pessoal efetivo do poder judiciário são compostos pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo: analista administrativo; técnico judiciário; auxiliar administrativo
- d) As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado que a carreira de auxiliar administrativo é responsável pela execução de tarefas de suporte técnico e administrativo

Comentários

A questão buscou testar a memória dos candidatos quanto aos termos da Lei 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Judiciário Federal, e se resolveria pelas duas primeiras tabelas da nossa aula em PDF sobre a Lei:

- **item A** (correto): é uma transcrição do inciso I do art. 3º da Lei 11.416/2006;
- **item B** (incorreto): a definição mencionada corresponde à "área de apoio especializado";
- não à área administrativa;

- **item C** (incorrecto): são apenas 3 carreiras: analista **judiciário**, técnico judiciário e auxiliar **judiciário**, consoante prevê o art. 2º da referida Lei;

- **item D** (incorrecto): as atividades de "suporte técnico e administrativo" devem ser desempenhadas por titulares do cargo de **técnico judiciário**. Aos auxiliares, cabem atividades básicas de apoio operacional.

Gabarito (A)

REMUNERAÇÃO

A remuneração dos servidores do Judiciário Federal é composta pela soma do vencimento básico (VB) da Gratificação Judiciária (GAJ) e de outras vantagens pecuniárias:

$$\text{Remuneração} = \text{VB} + \text{GAJ} + \text{outras vantagens}$$

Além de prever os valores do vencimento básico e da gratificação judiciária, o legislador previu alguns adicionais devidos aos servidores do PJF.

➤ Adicionais de Qualificação - AQ

O **Adicional de Qualificação (AQ)** é destinado em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de **treinamento, títulos, diplomas** ou certificados de **cursos de pós-graduação**, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidas em regulamento.

É importante destacar que tal adicional **não** será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

Exemplo: como o cargo de analista – área judiciária já possui como pré-requisito a graduação em Direito, tal graduação não poderia, cumulativamente, ser computada para fins de recebimento do AQ.

Por outro lado, vale registrar que o adicional também será devido ao Técnico Judiciário que for portador de diploma de curso superior (neste caso, haverá um adicional de 5%).

O AQ consiste em um percentual aplicado sobre o vencimento básico do cargo, da seguinte forma:

Percentual	Qualificação
12,5%	Doutorado

10%	Mestrado
7,5%	Especialização
1% (até o máximo de 3%)	Ações de treinamento com 120hs cada
5%	Técnicos Judiciários com curso superior

A lei deixa claro que, em nenhuma hipótese, o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual relativo às qualificações de doutorado, mestrado e especialização.

Quanto aos cursos de especialização, são admitidas aquelas pós-graduações *lato sensu* que possuírem duração mínima de **360 horas**.

Por fim, destaco que o AQ será computado no cálculo dos proventos de **aposentadoria** e das **pensões**, somente se o título ou o diploma forem **anteriores à data da inativação**. Portanto, quem obteve o título após a aposentadoria, não fará jus ao respectivo adicional.

➤ Gratificação de Atividade Externa - GAE

Os ocupantes do cargo de Analista - área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a **execução de mandados e atos processuais de natureza externa** (como os **oficiais de justiça**) farão jus também à **Gratificação de Atividade Externa – GAE**.

Tal gratificação corresponde a 35% do vencimento básico do servidor.

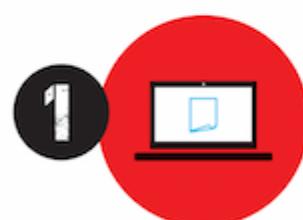
➤ Gratificação de Atividade de Segurança - GAS

Os ocupantes dos cargos Analista – área administrativa e Técnico– área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de **segurança** (isto é, Inspetor e Agente de Segurança Judiciária) farão jus à **Gratificação de Atividade de Segurança – GAS**.

Tal gratificação também corresponde a 35% do vencimento básico do servidor.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.